



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2. 669, DE 12 DE MARÇO DE 2024

EMENTA: Institui a **BOLSA-FORMAÇÃO**, na forma e condições que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Poder Executivo a **Bolsa Formação**, a ser concedida aos candidatos a cargos públicos integrantes das carreiras já existentes no Quadro Permanente da Prefeitura, nas fases indicadas no Edital do Concurso Público realizado pelo Município de Itabuna, como requisito para investidura nos respectivos cargos, em que se exija, obrigatoriamente, formação, capacitação e qualificação específica definida em lei, para desempenho das respectivas atribuições, em face do dever de observância aos princípios da competitividade e da seletividade.

§ 1º. A Bolsa Formação instituída nos moldes e condições referidos no “caput” deste artigo, será concedida mensalmente e durante o curso de formação, capacitação e qualificação específica.

§ 2º. O valor da Bolsa Formação de que trata o “caput” deste artigo corresponderá 01 (um) salário mínimo nacionalmente unificado.

§ 3º. Os candidatos mencionados no “caput” deste artigo serão identificados como candidato-aluno.

§ 4º. Para fins de recebimento do valor financeiro referente a Bolsa Formação o candidato deverá estar regularmente matriculado no curso de formação, capacitação e qualificação específica.

§ 5º. O candidato-aluno somente poderá ser empossado no respectivo cargo para o qual se submeteu ao concurso público, após aprovação no curso de formação, capacitação e qualificação específica.

§ 6º. É vedado o pagamento de quaisquer outras verbas remuneratórias, exceto o equivalente ao Bolsa Formação.

Art. 2º. A Bolsa Formação instituída nos moldes do art. 1º desta Lei, será concedida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva data de matrícula do candidato-aluno no curso de formação, capacitação e qualificação específica.

Art. 3º. O candidato-aluno beneficiado com a Bolsa Formação de que trata o art. 1º desta Lei, deverá cumprir, no mínimo, 90% (noventa por cento) da carga horária prevista no curso de formação, capacitação e qualificação específica, sob pena de eliminação do respectivo concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação ou, em caso de extinção ou alteração da sua nomenclatura, o órgão que desempenhe funções da mesma natureza, em ação conjunta com as Secretarias Municipais e ou Entes da Administração Municipal Indireta e Fundacional das áreas abrangidas pelo concurso público realizado pelo Município de Itabuna, será responsável pelo oferecimento, reconhecimento e coordenação dos cursos de formação, capacitação e qualificação específica.

Art. 5º. Perderá a Bolsa-Formação com a consequente eliminação do concurso o candidato-aluno que, a qualquer tempo durante o curso de formação, capacitação e qualificação específica, sofra condenação em sentença transitado em julgado, em razão da prática de crime de improbidade administrativa, bem assim contra a administração pública, direta, indireta e fundacional, das esferas municipal, estadual e ou federal ou condenações tipificadas no Código Penal Brasileiro e em legislações extravagantes.

Art. 6º. O disposto no "caput" do artigo anterior, para fins de devolução dos valores financeiros pagos e referentes a Bolsa-Formação, aplica-se na hipótese em que o candidato-aluno não cumpra 90% (noventa por cento) da carga horária prevista no curso de formação, capacitação e qualificação específica, sob pena de eliminação do respectivo concurso público.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei através de Decreto, dispondo sobre as demais regras de funcionamento da Bolsa-Formação, inclusive no que se refere à avaliação, monitoramento, controle social e critérios adicionais de execução e gestão.

Art. 8º. As despesas com a execução da Bolsa-Formação instituída por esta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Município de Itabuna, observados os limites de movimentação, empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Bolsa-Formação com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a qual, se processará nos termos do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna, sem prejuízo da divulgação oficial por meio digital no site da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 10. Revogam-se as disposições porventura contrárias a este diploma normativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 12 de março de 2024

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro
Mendes dos Santos

Assinado de forma digital por
Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos
Dados: 2024.03.15 12:07:27 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo